



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XVIII  
EDIÇÃO EXTRA

Em 29 de dezembro de 2017.

**Atos do Executivo**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.370/2017, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.**

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DE GOVERNO DO MUNICÍPIO, PARA O PERÍODO DE 2018 / 2021.**

O Prefeito de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião ordinária realizada em 08 de novembro de 2017, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º.** Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de PRINCESA ISABEL, para o período 2018 / 2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, na forma do anexo desta lei.

**Art. 2º.** O Plano Plurianual de Governo foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal:

**I** – garantir o direito a o acesso a programas de habitação popular à população de baixa renda, de modo a materializar a casa própria;

**II** – garantir aos alunos das escolas municipais melhores condições de ensino, para reduzir o absentéismo;

**III** – criar condições para o desenvolvimento socioeconômico do Município, inclusive com o objetivo de aumentar o nível de emprego e melhorar a distribuição de renda;

**IV** – realizar campanhas para a solução de problemas sociais de natureza temporária, cíclica ou intermitente, que possam ser debelados ou erradicados por esse meio;

**V** – integrar a área rural e certas áreas periféricas, ainda à margem de melhoramentos urbanos;

**VI** – integrar os programas municipais com os do Estado e os do Governo Federal;

**VII** – intensificar as relações com os Municípios vizinhos, a fim de se dar solução conjunta a problemas comuns.

**Art. 3º.** A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de Portaria específica.

**Parágrafo único.** Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificações no presente plano plurianual, no que respeitar aos objetivos, às ações e às metas programadas para o período abrangido, nos casos de:

**I** – alteração de indicadores de programas;

**II** – inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam aumento nos recursos orçamentários.

**Art. 4º.** O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação do Plano Plurianual.

**Parágrafo único.** O relatório conterá, no mínimo:

**I** – demonstrativo, por programa, da execução física e financeira do exercício anterior e a acumulada;

**II** – demonstrativo, por programa e para cada indicador, do índice alcançado ao término do exercício anterior, comparado com o índice final previsto;

**III** – avaliação, por programa, da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento das metas físicas e da previsão de custos para cada ação, relacionando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Princesa Isabel, 10 de novembro de 2017.

**RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO**  
Prefeito



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XVIII  
EDIÇÃO EXTRA

Em 29 de dezembro de 2017.

**Atos do Executivo**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.371/2017, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL – PB, PARA O EXERCÍCIO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião ordinária realizada em 08 de novembro de 2017, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

**TÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º Por esta Lei fica estimada a Receita e fixada a Despesa do Município de PRINCESA ISABEL, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município;

II - o Orçamento da Seguridade Social;

**TÍTULO II**

**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**CAPÍTULO I**

**DA ESTIMATIVA DA RECEITA, DA RECEITA TOTAL**

Art. 2º A Receita Orçamentária, a preços correntes, é estimada em **R\$ 59.356.900,00** (cinquenta e nove milhões, trezentos e cinquenta e seis mil e novecentos reais), desdobrada em:

I - **Orçamento Fiscal**, em R\$ 55.224.900,00 (cinquenta e cinco milhões, duzentos e vinte e quatro mil e novecentos reais);

II - **Orçamento da Seguridade Social**, em R\$ 4.132.000,00 (quatro milhões, cento e trinta e dois mil reais).

Art. 3º As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I.

Art. 4º A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.

**CAPÍTULO II**

**DA FIXAÇÃO DA DESPESA DA DESPESA TOTAL**

Art. 5º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em **R\$ 59.356.900,00** (cinquenta e nove milhões, trezentos e cinquenta e seis mil e novecentos reais), nos seguintes agregados:

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 29.723.710,00 (vinte e nove milhões, setecentos e vinte e três mil, setecentos e dez reais);

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 29.633.190,00 (vinte e nove milhões, seiscentos e trinta e três mil, cento e noventa reais).

Art. 6º Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com as diretrizes orçamentárias, na Lei Orgânica do Município, assim como no Plano Plurianual de Investimentos.

**CAPÍTULO III**

**DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO**



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XVIII  
EDIÇÃO EXTRA

Em 29 de dezembro de 2017.

**Atos do Executivo**

Art. 7º A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida no Anexo correspondente.

**CAPÍTULO IV**

**DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO**

Art. 8º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a cinquenta por cento dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I - anulação parcial ou total de dotações;

II - incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

III - excesso de arrecadação em bases constantes.

**Parágrafo único.** Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art. 9. O limite autorizado no art. 8º não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros

e encargos da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações.

**TÍTULO III**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 10. As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da Administração Direta e Indireta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração, ficando autorizada a abertura de concurso público.

Art. 11. A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica limitada aos efetivos recursos assegurados.

Art. 12. As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal estarão disponíveis até o dia 20 de cada mês.

**TÍTULO V**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CAPÍTULO ÚNICO**

Art. 13. Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a proceder aos ajustes necessários na estimativa da receita e na fixação da despesa que constam desta Lei.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Princesa Isabel, 10 de novembro de 2017.

**RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO**  
Prefeito